



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2760, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 12 PÁGINAS

COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

PARECER FINAL

COMISSÃO PROCESSANTE – Portaria nº 335/2020

Presidente: Vereador Guilherme Miranda

Relator: Vereador Eduardo Moraes

Membro: Vereador Delfino Rodrigues

Ementa: Denúncia de infração político-administrativa cometida pelo vereador Marcio Nobre

Denunciantes: Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi

Denunciado: Vereador Marcio Nobre

DO PARECER

DA SÍNTESE DAS DENÚNCIAS E DA TESE DEFENSIVA

1. As denúncias apresentadas sustentam-se em QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. USO IRREGULAR DE VERBA INDENIZATÓRIA. OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS amparadas nos seguintes fundamentos:
 - a. Ter-se aproveitado do fato de ser Vereador para modificar a função da verba indenizatória que percebia todo mês, desviando-a em proveito próprio, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Estadual (GAECO) na “Operação Má Impressão”, e crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica em desfavor do denunciado.
2. Em sede de defesa o Denunciado alegou pelo seu Defensor Dativo, em suas razões finais orais e escrita:
 - a. Negativa geral nos termos do art 341, Código de Processo Civil uma vez que não teve oportunidade de conversar com o denunciado, além de solicitar prazo de cinco dias para apresentar razões finais e tomar carga do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

- b. Em suas razões finais por escrito, a defesa do denunciado, permanece sustentando a negativa geral, e dizendo que caberia a comissão o ônus da prova de demonstrar provas cabais dos fatos apresentados na denúncia.
 - c. Alegando também em sua defesa que os processos criminais em quais foram baseados ainda se encontram em andamento, e que o DVD constante do processo do GAECO não teve a denúncia individualizada de possível infração político administrativa do vereador em questão.
 - d. Desta forma pelo conjunto probatório considera insuficiente para a formação do convencimento dos nobres julgadores, qual a pretensão de ser rejeitada.
3. Instruído o feito em recebimento da Denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia (MG), formação da comissão processante, não apresentação da defesa prévia, relatório pelo prosseguimento da denúncia, audiência de instrução e razões finais, razões finais orais então proferidas na oportunidade pela sua defensora que foi nomeada pelo presidente da Comissão Processante, Vereador Guilherme Miranda, advogada dativo para o denunciado, Dr^a Francismeire P. Santos inscrita na OAB/MG sob o nº 132.641, pois mesmo na escusa do denunciado em se defender, cabe ser nomeado um defensor para atendimento do contraditório e da ampla defesa, o que foi feito pelo nobre causídico proferindo assim sua defesa tanto na audiência de instrução e julgamento quanto em suas alegações finais escritas [fls. 197- 199], porém não encontrando elementos nos autos que evidenciem nulidades.
4. Importante destacar que o denunciado não arrolou testemunhas de defesa e que as testemunhas de acusação foram devidamente notificadas, quais são elas Luciana Alves de Resende representante da gráfica RB Digital Eireli [fls.156-157], Elizabeth Alves de Resende representante da gráfica RB Comunicação [fls.154-155] e por fim José Oscar Bredaiol Júnior e José Oscar Bredaiol representante da gráfica Breda LTDA [fls.152-153], não compareceram a audiência.
5. *In casu*, não foi comprovado qualquer efetivo prejuízo ao deslinde do feito ou ao Denunciado.

DO PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

6. Inicialmente importante se faz a contraposição das teses defensivas alegadas pelo Denunciado através da sua Advogada Dativa, visto que não há como as mesmas se



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

prevalecerem nestes autos, já que todos os atos praticados pela Comissão Processante foram cumpridos com estrita observância ao que determina o Decreto-Lei nº 201/67.

7. Em relação à defesa do denunciado, a qual durante a audiência declara a negativa geral e em sua defesa por escrito nas suas alegações finais repete tal feito, argumentando que o ônus de demonstrar provas dos fatos apresentados na denúncia é da comissão e não do denunciado.
8. Podemos observar que durante o processo que além das denúncias contra o acusado, temos afirmações das testemunhas de acusação, afirmando que o vereador cometeu tal feito para obtenção de vantagens indevidas, e em nenhum momento o denunciado quis pessoalmente sequer se defender das acusações que lhe foram efetuadas, inclusive se resguardando no direito de permanecer calado durante sua oitiva junto ao GAECO.
9. Importante salientar também a dificuldade de contactar o denunciado, haja vista que após inúmeras tentativas infrutíferas de notificação/citação do denunciado, pelo servidor designado Renato Amaral de Oliveira nomeado pela Câmara para este fim, conforme certidões (fls.76 a 81) não logrando êxito em nenhuma de suas tentativas mais precisamente 06 (seis) no endereço residencial do denunciado, na Rua Nicarágua, nº 31, Apto 1403, Bairro: Tibery na cidade de Uberlândia.
10. Apresentado então pelo porteiro Bruno uma anotação no caderno de próprio punho do Srº Marcio Nobre na qual ele declara que está impedido judicialmente de manter contato com qualquer servidor da Câmara Municipal de Uberlândia, e dessa maneira não iria receber pessoalmente nenhum servidor e nenhum vereador da Câmara Municipal de Uberlândia.
11. Diante disso sendo aprovado pela presente comissão a citação do denunciado por Edital, uma vez que o mesmo alegou não poder receber por nenhum servidor da casa de leis de Uberlândia, demonstrado pelo denunciado total desinteresse em arguir sua defesa referente a denúncia por infração político administrativa contra sua pessoa.
12. Tem-se, assim, que não houve nenhuma nulidade nos autos apta a gerar efetivos prejuízos ao denunciado, já que o mesmo esteve devidamente representado pela Advogada Dativa ora constituída e apta a praticar todos os atos que julgassem necessários para o exercício da ampla defesa e do contraditório.
13. Diante disto, não prospera nenhuma tese de nulidade dos atos da Comissão Processante, bem como não procede qualquer tese de mitigação e/ou supressão da ampla defesa e do contraditório, já que o devido processo legal fora estritamente observado em busca da apuração da verdade substancial dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

14. Sob tais premissas, passa-se ao mérito do parecer final.

QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. USO IRREGULAR DE VERBA INDENIZATÓRIA. OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS

15. As denúncias apontam quebra de decoro parlamentar face ao desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas fiscais ideologicamente falsas emitidas pelas Gráficas, RB Digital Eireli, Gráfica RB Comunicação, Gráfica Breda LTDA.
16. Pois bem, em relação à denúncia de uso irregular da verba indenizatória, importante se faz trazer à baila alguns importantes apontamentos que elucidam a questão.
17. Diante de tais condutas, o Ministério Público Estadual, por meio do GAECO, ofertou denúncia por peculato, desvio, lavagem de dinheiro e uso de documentos falsos em desfavor do Vereador Marcio Nobre.
18. Em depoimento ao GAECO realizado no dia 17 de dezembro de 2019, o proprietário e administrador do grupo Econômico RB, o senhor Renato Ribeiro Braga, afirmou que:
- a) Afirmou que emitiu Notas ideologicamente falsas para oito vereadores, o qual se enquadra o vereador Marcio Nobre, afirmou ainda que os serviços foram prestados em parte.
 - b) Informou que prestava de 50% a 70% do valor da Nota e que recebia somente pelo valor prestado, e que as Notas em médias quase sempre eram emitidas na totalidade permitida, e que nunca recebeu esse valor.
 - c) Os pagamentos eram realizados em dinheiro sempre, e cada vereador ou assessoria encaminhava o que vinha descrito na Nota Fiscal, informou que não recebia nenhum ganho ilícito, que ele recebia somente o que executava e o valor que sobrava, era destinado integralmente para o vereador.
 - d) Informou que SOMENTE nos 02 ou 03 últimos meses, após o início das investigações houve sim o pagamento integral do valor da Nota pelo vereador Marcio Nobre.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

- e) Declarou que os vereadores, realizavam muita das vezes serviços divergentes do que eram descritos na Nota Fiscal, como exemplo Folders, Diplomas, Cartazes, banners e nunca constava esse material uma vez que os vereadores pediram para escrever no teor da Nota, Informativo Parlamentar, citando o nome do vereador Marcio Nobre.
- f) Disse que o pedido dos serviços eram feito por assessoria dos vereadores mas informou que o Marcio Nobre já esteve presente na gráfica.
19. Imprescindível se faz a análise do depoimento de um dos proprietários da Gráfica Breda LTDA, o Senhor Oscar Bredaiol Júnior, depoimento que o mesmo alega que se trata de uma empresa familiar o qual o pai e ele tomam conta, quando perguntando pelo Promotor de Justiça Daniel Marota quais eram os vereadores que utilizavam as Notas Fiscais emitidas pela sua empresa para o reembolso de verba de gabinete, ele disse entre outros dois vereadores o qual citou o nome, o vereador Marcio Nobre, e que ainda tinha um quarto vereador quem ele não recordava o nome, e que a maioria das vezes era o seu pai que fazia atendimento aos vereadores, mas quando o pai dele não estava, ele prestava o atendimento aos mesmos.
20. Afirmou ainda que os pagamento eram realizados em cheques não sabendo se era da câmara ou dos próprios vereadores, e que os serviços não eram produzidos na integra, ocorrendo a devolução do saldo.
21. Também em depoimento ao GAECO realizado no dia 18 de dezembro de 2019 e ratificado o Senhor Jose Oscar Bredaiol, representante da Gráfica Breda afirmou que:
- a. Confirmou que é uma empresa familiar, como dito pelo seu filho e sócio Oscar Bredaiol Filho.
 - b. Afirmou ter emitido Notas Fiscais falsas para os vereadores conseguirem o reembolso dessas verbas, quando perguntado pelo Promotor de Justiça Daniel Marotta Martinez.
 - c. Citando o nome de quatro vereadores, dentre eles o vereador Marcio Nobre afirmando que o trabalho total não era executado, e sim em parte devolvendo a diferença aos vereadores e que fazia uma média de produção de 10% (dez por cento).
 - d. Afirmou quando dito pelo promotor de justiça Daniel Marota, que todos estavam absolutamente cientes do que estavam fazendo, disse ainda que quem efetuava a operação para o vereador Marcio Nobre era sua assessoria, através da pessoa Paulinha, sua assessora.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

- e. Informou também que não estava lembrado e que nunca havia produzido todo o valor da Nota Fiscal emitida, comentou que havia parado de realizar o serviço para os vereadores pois tinha ciência que era ilegal, além dos vereadores terem parado de o procurar.
- f. Afirmou também, que o serviço “dava muito trabalho”, pois tinha que imprimir três vias na impressora original, para ser aprovado o dinheiro na câmara, além de alegar que dava “uma certa canseira” para ele.’
22. Ora, pelos depoimentos dos responsáveis pela gráfica, o Sr. Oscar Bredaiol Junior e o Senhor José Oscar Bredaiol fica nítido que o vereador Marcio Nobre em conluio com os referidos proprietários desta Gráfica, valia-se de notas fiscais ideologicamente falsas para uso irregular da verba indenizatória, já que os materiais eram emitidos pela maioria das vezes na quantidade de 10% (dez por cento) do valor emitido pela Nota Fiscal.
23. Consequentemente a isso, era pago à gráfica o valor de R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais) em um total de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais) que era emitido em Nota Fiscal, restando nítido e claro que se traduzia em percepção de vantagens indevidas pelo Vereador Marcio Nobre a cada Nota Fiscal falsa emitida pela respectiva gráfica o valor de R\$5.586,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).
24. Tem-se com clareza também que o denunciado ao valer-se de notas fiscais ideologicamente falsas para desviar dinheiro público, ficando claro que adotou conduta incompatível com o decoro parlamentar nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), já que se valeu do cargo de Vereador para a obtenção de vantagens indevidas afetando-lhe a dignidade da investidura, conforme dispõe o artigo 49, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia (MG).
25. Diante os fatos e as provas, o Relator desta Comissão Processante é de parecer favorável pela procedência da Denúncia em relação à conduta do Denunciado pelo uso irregular da verba indenizatória, valendo-se de notas fiscais ideologicamente falsas para a obtenção de vantagens indevidas, devendo, pois, ser acolhida pelo Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia (MG) a referida Denúncia e a consequente cassação do mandato de Vereador conferido ao Srº. Marcio Nobre.

DA CONCLUSÃO DO PARECER FINAL

26. No campo do julgamento político a valoração dos elementos de prova constitui campo próprio dos atos *interna corporis*, onde a ordem jurídica conferiu exclusividade ao Legislativo, sendo vedado ao Judiciário adentrar no exame de mérito da decisão.
27. Também em face da independência entre as instâncias, a Casa não precisa aguardar a conclusão da ação penal para só então proceder o julgamento pela quebra de decoro. A decisão que vier a ser proferida na ação penal não traz nenhuma repercussão neste



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

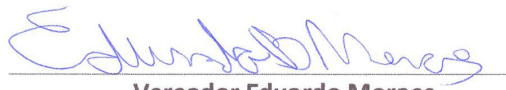
- juízo político, sendo importante salientar que tal é desvinculado em muitos casos das exigências formais e materiais inerentes aos processos judiciais em geral.
28. No juízo técnico, realizado pelo Poder Judiciário, a presunção de inocência tem maior rigor do que no político, feito pelo Poder Legislativo.
 29. Na lógica do juízo político, são admissíveis e consistentes certas presunções que julgadores técnicos não podem aceitar.
 30. Por essa lógica, não há nenhuma contradição quando parlamentares cassados por seus membros vêm posteriormente a ser absolvidos no Judiciário por falta de provas.
 31. O mesmo vale em se tratando de juízo político de membro do Executivo, como se vê, p. ex., do juízo político que envolveu a cassação do ex-Presidente Collor pelo Congresso, posteriormente absolvido na esfera penal pelo Judiciário por falta de provas.
 32. A lógica do juízo político não opera apenas contra os acusados. Também o reverso acontece. Alguns parlamentares podem vir a ser condenados pelo Judiciário, embora não venham a ser cassados pelo Parlamento.
 33. Reconhecer que o juízo político tem sua lógica própria é importante para o regular funcionamento das instituições do Estado democrático. Mais que isso, não atenta minimamente contra nenhum direito daqueles que foram cassados o fato de não se admitirem, em juízo, presunções típicas dos julgamentos políticos.
 34. Em situações como essas estão corretas tanto a cassação do mandato como a absolvição judicial por falta de provas.
 35. Por isso, julgar tecnicamente um juízo político é tão equivocado quanto julgar politicamente um juízo técnico.
 36. Não se pode admitir a atuação dessa lógica apenas se ela estiver a serviço de práticas antidemocráticas, como seria a cassação de mandato com o objetivo de calar minorias parlamentares. Enquanto não for esse o caso, o respeito à lógica peculiar do juízo político contribui para o fortalecimento da democracia.
 37. Passamos a analisar se efetivamente o Vereador Marcio Nobre teria incidido na prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.
 38. O Judiciário não pode substituir o juízo político-administrativo da Câmara pelo seu. Daí, não se busca, no Judiciário, saber se foi justa, injusta, inconveniente ou severa a deliberação da Câmara, se esta deveria perdoar ou não o acusado, pois esse juízo é de mérito, e a Justiça não pode substituir a deliberação da Câmara Municipal por um pronunciamento de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

39. Assim, qualquer juízo de valor feito por esta Comissão somente se presta para o fim do julgamento político do vereador Marcio Nobre à quebra de decoro parlamentar, não produzindo nenhum outro efeito, seja na esfera administrativa ou na judicial.
40. Nessa linha, sabendo-se que as esferas administrativas e judiciais são independentes, não resulta em ilegalidade ou nulidade a circunstância de eventualmente vierem a ser proferidas decisões conflitantes entre si.
41. Pelos documentos e depoimentos que instruem estes autos ficou robustamente comprovado o uso irregular da verba indenizatória por parte do Denunciado, tendo os sócios proprietários, da Gráfica Breda LTDA confessado em depoimento ao GAECO que emitia notas ideologicamente falsas além do proprietário administrador do grupo Econômico RB, o senhor Renato Ribeiro Braga.
42. Ainda, a obtenção de vantagens indevidas por meio do Denunciado, além da confissão dos proprietários da gráficas.
43. Pelo exposto, rejeitam-se todas as arguições defensivas que foram proferidas pela sua Advogada Dativa nas suas alegações finais, e nos limites traçados na fundamentação supra, com fulcro no inciso III do art. 7º Decreto-Lei Nº 201/67, na Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG) em seu artigo 16, inciso II e § 1º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia em seu artigo 49, inciso II e artigo 49, §1º, alíneas "b", "c" e "d", opina-se no mérito a **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO** vinculada à Denúncia:
- a. **DE USO IRREGULAR DA VERBA INDENIZATÓRIA COM OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR.**
44. Nada mais havendo, este é o Parecer Final.


Vereador Eduardo Moraes
Relator

Os demais membros desta Comissão Processante concordam com o voto do Relator, opinando pela **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO** vinculada à Denúncia **DE USO IRREGULAR DA VERBA INDENIZATÓRIA COM OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E QUEBRA DO DECORO**

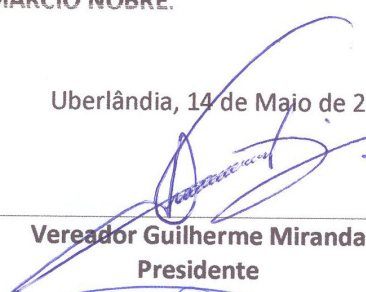




CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

PARLAMENTAR, motivo pelo qual se deve levar à Plenário para decisão de **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR MARCIO NOBRE**.

Uberlândia, 14 de Maio de 2020



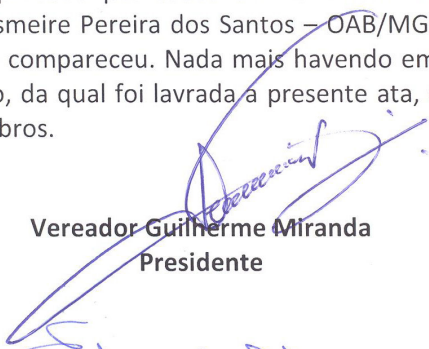
Vereador Guilherme Miranda
Presidente



Vereador Delfino Rodrigues
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA****Comissão Processante – Portaria nº 335-2020
Vereador Márcio Teixeira Nobre****ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

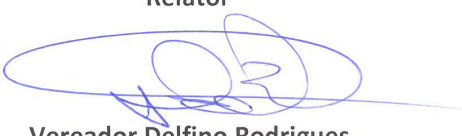
Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2020, às 14h33min no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante, constituída, pela Portaria 335/2020, quais sejam Vereador Guilherme Miranda (Presidente), vereador Eduardo Moraes (Relator) e vereador Delfino Rodrigues (Membro), destinada a apurar os fatos envolvendo o Vereador Márcio Teixeira Nobre, face a denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. O Presidente informou que a reunião tinha por objeto a leitura do parecer final emitido pelo Relator vereador Eduardo Moraes. Esclareceu que o Relator recebeu o processo no prazo legal. Solicitou que o relator fizesse a leitura do Parecer final. Após a leitura o Presidente suspendeu a reunião para que os membros deliberassem sobre o parecer apresentado. Restabelecida a reunião o Presidente agradeceu a leitura. Por unanimidade ficou registrado que os membros da comissão acompanharam o voto do relator pela procedência da acusação e assinaram o referido parecer. Foi dada a palavra ao Relator Vereador Eduardo Moraes que nada declarou. Dada a palavra para o Vereador Delfino Rodrigues nada declarou. O Presidente ressaltou que após o término da reunião, no uso de suas atribuições iria encaminhar memorando ao Presidente da Casa para convocação de sessão de julgamento em atendimento ao dispositivo legal. Solicitou que se procedesse às intimações necessárias, ou seja, do denunciado e da Advogada dativa sobre o teor do parecer final e da data da sessão de julgamento, conforme Decreto-Lei 201/1967. O Presidente solicitou a suspensão da reunião para impressão da ata. Ao retornar solicitou que o Relator fizesse a leitura da ata a qual foi aprovada por todos os membros. Em tempo registrou que a advogada dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos – OAB/MG 132.641 foi devidamente intimada por edital mas não compareceu. Nada mais havendo em ser tratado o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.



Vereador Guilherme Miranda
Presidente



Vereador Eduardo Moraes
Relator



Vereador Delfino Rodrigues
Membro

ATAS

RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 4º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE MAIO DE 2020 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. **ABERTURA:** Ao décimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte, terça-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e atacados possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência durante suas compras no âmbito do município de Uberlândia-MG, de autoria do Vereador Leandro Neves. Foi encaminhado: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Projeto de Lei nº 1324/20 que Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial consistente no subsídio total da cesta prevista no Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-PÃO, instituído pela Lei nº 10.552/10, nos meses de maio, junho e julho/2020, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, de autoria do Vereador Tunico. **COMISSÃO ESPECIAL:** Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Sargento Ednaldo, Antônio Carrijo e Tunico, para emissão de parecer ao veto total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1040/19 que Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dra. Jussara. **ORDEM DO DIA:** Foram aprovadas as atas da 3ª reunião do 4º período da 4ª sessão ordinária e da Reunião Especial de Posse da Vereadora Liza Fernandes Prado. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 30282 a 30325, 30328, 30330 a 30346, 30348 a 30427/20. **SESSÃO DE JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA - BAIANO:** O Presidente, Ronaldo Tannús, às 10h10m, declarou aberta a sessão de julgamento do processo nº 1246/2020, por Infração Político-Administrativa, em face do Vereador Hélio Ferraz de Oliveira - Baiano, com base nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi realizado o pregão convocando o denunciado Vereador Hélio Ferraz de Oliveira - Baiano e sua defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos. O denunciado estava ausente e a defensora estava presente. Na sequência, o Presidente solicitou que qualquer dos Vereadores, o denunciado ou seu defensor, indiquem as peças que desejam que sejam feitas as leituras. O Vereador Clayton César solicitou a leitura da conclusão do Relatório Final às fls. 132 a 134. O Relatório Final da Comissão Processante opinou pela procedência da infração. Concluída a leitura, em conformidade com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra aos Vereadores. O Vereador Professor Edilson fez uso da palavra. Ainda de acordo com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra ao denunciado ou a seu defensor para defesa oral. A defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos utilizou a tribuna para defesa oral. Concluída a defesa do denunciado pela defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos, de acordo com

inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi iniciada a votação nominal referente à infração articulada na denúncia. A infração que consta da denúncia que o Vereador Hélio Ferraz de Oliveira - Baiano fez uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, foi acolhida pelo Plenário por 23 votos favoráveis e 02 abstenções. O Vereador Magoo não votou por ser parte interessada como suplente do Vereador Hélio Ferraz de Oliveira - Baiano. Nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/1967, será considerado afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, referente a qualquer das infrações apontadas na denúncia. Sendo assim e, considerando o resultado da votação realizada, por decisão dos Vereadores desta Casa, o Presidente, Ronaldo Tannús, proclamou culpado o Vereador Hélio Ferraz de Oliveira - Baiano, pela infração apontada na denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, qual seja: uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas. O Presidente, Ronaldo Tannús, determinou a lavratura desta ata, a expedição do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Vereador Hélio Ferraz de Oliveira - Baiano e a comunicação do resultado desta sessão de julgamento à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967. O Presidente, Ronaldo Tannús, encerrou a presente sessão de julgamento às 10h36m. **SESSÃO DE JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR ISAC FRANCISCO DA CRUZ:** O Presidente, Ronaldo Tannús, às 10h36m, declarou aberta a sessão de julgamento do processo nº 1248/2020, por Infração Político-Administrativa, em face do Vereador Isac Francisco da Cruz, com base nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi realizado o pregão convocando o denunciado Vereador Isac Francisco da Cruz e sua defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos. O denunciado estava ausente e a defensora estava presente. Na sequência, o Presidente solicitou que qualquer dos Vereadores, o denunciado ou seu defensor, indiquem as peças que desejam que sejam feitas as leituras. O Vereador Leandro Neves solicitou a leitura da conclusão do Relatório Final às fls. 143 a 144. O Relatório Final da Comissão Processante opinou pela procedência da infração. Concluída a leitura, em conformidade com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra aos Vereadores. Nenhum Vereador fez uso da palavra. Ainda de acordo com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra ao denunciado ou a seu defensor para defesa oral. A defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos utilizou a tribuna para defesa oral. Concluída a defesa do denunciado pela defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos, de acordo com inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi iniciada a votação nominal referente à infração articulada na denúncia. A infração que consta da denúncia que o Vereador Isac Francisco da Cruz fez uso de notas "frias", ideologicamente falsas, com escopo a auferir reembolso da verba indenizatória junto a Câmara Municipal de Uberlândia em valor diverso/acima daquele efetivamente prestado pelas gráficas, foi acolhida pelo Plenário por 24 votos favoráveis. Os Vereadores Delfino Rodrigues e Mineia do Glória não votaram por serem partes interessadas como suplentes do Vereador Isac Francisco da Cruz. Nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/1967, será considerado afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da

Câmara, referente a qualquer das infrações apontadas na denúncia. Sendo assim e, considerando o resultado da votação realizada, por decisão dos Vereadores desta Casa, o Presidente, Ronaldo Tannús, proclamou culpado o Vereador Isac Francisco da Cruz, pela infração apontada na denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, qual seja: uso de notas “frias”, ideologicamente falsas, com escopo a auferir reembolso da verba indenizatória junto a Câmara Municipal de Uberlândia em valor diverso/acima daquele efetivamente prestado pelas gráficas. O Presidente, Ronaldo Tannús, determinou a lavratura desta ata, a expedição do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Vereador Isac Francisco da Cruz e a comunicação do resultado desta sessão de julgamento à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967. O Presidente, Ronaldo Tannús, encerrou a presente sessão de julgamento às 10h52m. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 5ª Reunião do 4º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada presencialmente no dia 14 de maio de 2020, quinta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS
Presidente
SÉRGIO DO BOM PREÇO
1º Secretário

RESUMO DA ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DE POSSE DO VEREADOR HELIOMAR CÂNDIDO PEREIRA - BOZÓ, REALIZADA EM DOZE DE MAIO DE 2020 TERÇA-FEIRA. Ao décimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte, terça-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião especial, realizada na Sala da Presidência. O 1º Secretário, Vereador Sérgio do Bom Preço, fez a leitura do Termo de Posse: “Aos doze dias do mês de maio de 2020, às oito horas e quarenta e cinco minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Heliomar Cândido Pereira, convocado em substituição ao Vereador Wender Marques Andrade, cassado em 05 de Maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas.”. O Vereador Heliomar Cândido Pereira - Bozó assinou o Termo de Posse, testemunhado pelo Presidente Ronaldo Tannús e pelo 1º Secretário Sérgio do Bom Preço. O

Presidente, Ronaldo Tannús, declarou empossado o Vereador Heliomar Cândido Pereira - Bozó. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião especial da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e achada conforme, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS
Presidente
SÉRGIO DO BOM PREÇO
1º Secretário

TERMOS

Termo de Posse de Titular de Vereador Delfino Eurípedes Marques Rodrigues

Aos quatorze dias do mês de maio de 2020, às oito horas e quarenta e cinco minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 2º Secretário, compareceu o Senhor Delfino Eurípedes Marques Rodrigues, convocado em substituição ao vereador Isac Francisco da Cruz, cassado em 12 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 2º Secretário.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de maio de 2020
Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente
Delfino Eurípedes Marques Rodrigues - Titular empossado
Ednaldo Régio de Lima - 2º Secretário

Termo de Posse de Titular de Vereador Neivaldo Honório da Silva

Aos quatorze dias do mês de maio de 2020, às oito horas e quarenta e cinco minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 2º Secretário, compareceu o Senhor Neivaldo Honório da Silva, convocado em substituição ao vereador Hélio Ferraz de Oliveira, cassado em 12 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 2º Secretário.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de maio de 2020
Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente
Neivaldo Honório da Silva - Titular empossado
Ednaldo Régio de Lima - 2º Secretário

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2760, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 12 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br